



Estrutura geral da futura Lei de Estrangeiros (Imigração)

Constança Urbano de
Sousa

Praia, 26 de março de 2013

Entrada e permanência (temporária) no território

- **Capítulo I: Disposições gerais**
- **Capítulo II: Entrada no território nacional**
 - Secção I: Condições gerais de entrada e controlo de estrangeiros
 - Secção II : Documentos de viagem emitidos pelas autoridades cabo-verdianas a favor de cidadãos estrangeiros
 - Secção III: Responsabilidade das transportadoras
 - Secção IV: Recusa de entrada
- **Capítulo III: Vistos**
 - Secção I: Vistos concedidos no estrangeiro
 - Secção II: Vistos concedidos no posto de fronteira
 - Secção III: Prorrogação da validade dos vistos

Residência no território

- **Capítulo IV: Residência de estrangeiros no território nacional**
 - Secção I: Disposições gerais
 - Secção II: Autorização de residência
 - Subsecção I: Autorização de residência para exercício de atividade profissional
 - Subsecção II: Autorização de residência para investimento
 - Subsecção III: Autorização de residência para estudo
 - Subsecção IV: Autorização de residência para reagrupamento familiar
 - Subsecção V: Autorização de residência em situações especiais
 - Subsecção VI: Autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos ou de crime de auxílio à imigração ilegal
- **Capítulo V: Direitos, garantias e deveres dos estrangeiros**

Saída do território nacional

- **Capítulo VI: Saída do território nacional**

- Secção I: Disposições gerais
- Secção II: Expulsão administrativa
- Secção III: Expulsão judicial
 - Subsecção I: Pena acessória de expulsão
 - Subsecção II: Expulsão de estrangeiros em situação legal
- Secção IV: Execução da expulsão (afastamento)

Outras disposições

- Capítulo VII: Disposições penais
- Capítulo VIII: Contraordenações
- Capítulo XIX: Taxas
- Capítulo X: Disposições finais